

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Lizar Gomes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lizar Gomes, no Liceu Regional Ho Chi Minh/Canchungo, na cidade de Canchungo, em Guiné-Bissau, no período de 2008 a 2016, e conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR(A): Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 00069380/2023	PARECER Nº 116/2023	APROVADO EM: 14.2.2023

I – RELATÓRIO

Lizar Gomes, mediante o processo nº 00069380/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Regional Ho Chi Minh/Canchungo, na cidade de Canchungo, em Guiné-Bissau, no ano letivo 2010/2011 (11º ano) e 2015/2016 (12º ano).

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento enviado a este residente deste Conselho de Educação;
- b) Histórico Escolar do Liceu Regional Ho Chi Minh/Canchungo;
- c) Histórico Escolar no Liceu Samora Moisés Machel (12º ano);
- d) Declaração do Liceu Samora Moisés Machel (Conclusão de 12º ano ensino secundário);
- e) Passaporte; RNE e CPF.

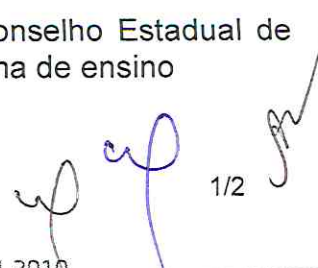
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021).

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

FOR: SF
REV: JAA


1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 116/2023

brasileiro os feitos por Lizar Gomes, no Liceu Regional Ho Chi Minh/Canchungo, na cidade de Canchungo, em Guiné-Bissau, no ano letivo 2010/2011 (11º ano) e 2015/2016 (12º ano), e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2023.


P/A **LUCIANA LOBO MIRANDA**
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

2/2